



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-87

FOLHA 01

= LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 15 DE MARÇO DE 1.983 =

Estabelece nova estrutura jurídica ao quadro de permanente do pessoal civil do Município de Icém, e dá outras providências.

A Prof^a. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O quadro permanente do pessoal civil do Município de Icém, compõe-se dos seguintes cargos e funções públicas:

I - cargos de provimento efetivo, constantes do anexo 01;

II - cargo de provimento em comissões, constantes do anexo 02;

III - funções contratuais regidas pela C.L.T conforme anexo 03.

parágrafo único - Os vencimentos dos cargos e funções serão representadas por padrões com siglas do alfabeto indicativas do provimento e referência numérica em ordem crescente, na forma dos quadros anexos.

ARTIGO 2º - Ficam criados, com os vencimentos fixos mensais correspondentes, os cargos ou funções relacionados nos anexos 01, 02 e 03.

parágrafo único - Ficam mantidos nos cargos ou funções públicas de que trata a presente Lei os servidores municipais em exercício.

ARTIGO 3º - Os cargos constantes do anexo 01, do artigo 1º desta Lei, somente serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

parágrafo único - Enquanto não houver candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, o preenchimento

(continua na Folha 02)...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-87

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 15 DE MARÇO DE 1.983 =

(continuação da Folha 01)

temporário dos cargos vagos, poderá ser feito por contrato no regime da Legislação Trabalhista.

ARTIGO 4º - Os cargos em comissão serão providos mediante a escolha livre do Prefeito Municipal, por servidores ou não, que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

ARTIGO 5º - No caso de ocorrer a nomeação de ocupantes de cargos de provimento efetivo para o exercício do cargo de provimento em comissão, será permitido ao nomeado optar pelos vencimentos do cargo de maior remuneração.

ARTIGO 6º - Fica assegurado a qualquer servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, o direito de optar caso preencha os requisitos exigidos por Lei, pelo seu enquadramento no regime jurídico da C.L.T.

ARTIGO 7º - O servidor municipal cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentadas, solicitar ao Prefeito Municipal a reconsideração do ato que o enquadrrou.

ARTIGO 8º - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária ao quadro de pessoal, o Prefeito Municipal poderá contratar novos servidores para funções públicas, obedecendo a legislação vigente.

parágrafo único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita no regime C.L.T. e quando existir dotação orçamentária própria que permita a cobertura da despesa, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho e a necessidade dos serviços.

ARTIGO 9º - Ficam mantidas todas as vantagens criadas por Lei sobre os vencimentos fixos, em benefício de todos os servidores municipais.

ARTIGO 10º - Ficam aprovados as tabelas de vencimentos constantes dos quadros anexos, a partir de 1º de março de 1.983, para os atuais ocupantes de cargos ou funções públicas enquadrados na forma desta Lei.

(continua na folha 03)...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

= LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 15 DE MARÇO DE 1.983 =

(continuação da Folha 02)

parágrafo único - Nenhum servidor municipal poderá perceber vencimentos mensais inferiores ao salário mínimo que vigorar neste município.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente as quais poderão ser suplementadas por Decreto do Executivo até o limite de cobertura das despêndios.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos das tabelas de vencimentos a partir de 1º de março de 1.983.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de março de 1.983

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Anexo 03 quadros.

Antonio de Oliveira
Assessor de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 15 DE MARÇO DE 1.983 =

= ANEXO Nº 01 =

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICÉM.

= SITUAÇÃO NOVA DE ENQUADRAMENTO JURÍDICO =

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VENC. FIXOS MENSAIS</u>
Lançador	E - 01	01	\$ 70.000,00
Tesoureiro	E - 02	01	\$130.000,00

Icém, 15 de março de 1.983

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO DE OLIVEIRA
Assessor de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 15 DE MARÇO DE 1.983 =

= ANEXO Nº 02 =

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ICÉM.

= SITUAÇÃO NOVA DE ENQUADRAMENTO JURÍDICO =

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VENC. FIXOS MENSAIS</u>
Secretário	C - 01	01	100.000,00
Assessor de Gabinete	C - 02	01	130.000,00

Icém, 15 de março de 1.983

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO DE OLIVEIRA
Assessor de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 15 DE MARÇO DE 1.983 =

= ANEXO Nº 03 =

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICÉM.

= SITUAÇÃO NOVA DE ENQUADRAMENTO JURÍDICO =

<u>FUNÇÃO</u>	<u>PADRÃO QUANT.</u>		<u>VENC. FIXOS MENSAIS</u>	
Aux. Centro de Lazer	LT-01	05	Salário Mínimo	
Aux. Escrita da Educação	LT-01	02	"	"
Bibliotecário	LT-01	01	"	"
Enc. Jardim Público	LT-01	02	"	"
Encarregado J.S.M.	LT-01	01	"	"
Enc. Limpeza Pública	LT-01	01	"	"
Guarda - Noturno	LT-01	02	"	"
Operário - Diarista	LT-01	20	"	"
Servente-Merendeira	LT-01	10	"	"
Supervisor Merenda Escolar	LT01	01	Salário Mínimo	
Encarregado Cemitério	LT-02	01	35.000,00	
Auxiliar Amoxarifado	LT-03	01	40.000,00	
Fiscal de Tributos	LT-03	01	40.000,00	
Escriturário	LT-04	02	41.000,00 ^x	
Aux. Secret. Câmara Munic.	LT-05	01	42.000,00	
Pedreiro	LT-06	02	45.000,00	
Enc. Centro de Lazer	LT-08	02	51.000,00	
Motorista	LT-07	04	51.000,00	
Encarregado Almoxarifado	LT-08	01	60.000,00	
Auxiliar de Contabilidade	LT-08	02	60.000,00 ^x	
Enc. Serviços Gerais	LT-08	01	60.000,00	
Operador Motoniveladora	LT-08	01	60.000,00	
Operador Pá Carregadeira	LT-08	01	60.000,00	
Contador	LT-09	01	130.000,00	
Diretor Secretária Câmara M.	LT-10	01	150.000,00	

Icém, 15 de março de 1.983

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO DE OLIVEIRA
Assessor de Gabinete

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15.460
FONES: (0172) 82-2020 e 82-2010 - ICÉM - Est. São Paulo